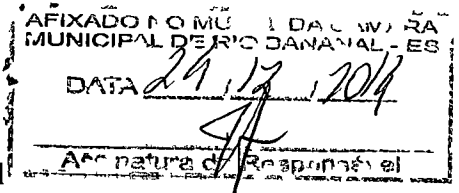




Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1 284

DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art 1º Fica o município de Rio Bananal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com a entidade constante do anexo unico desta Lei

Paragrafo Unico A presente autorização atende ao disposto no Artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000

Art 2º Para a celebração do Convênio devera a entidade ou Secretaria Municipal interessada, requerer junto ao Município de Rio Bananal o repasse de verbas, apresentando os documentos necessarios cuja relação segue

- a) Cópia do Estatuto devidamente registrado em Cartorio, acompanhado de Ata de Eleição e Posse da ultima Diretoria registrada em Cartorio,
- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ,
- c) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do Presidente e do Tesoureiro,
- d) Indicação do numero da conta corrente aberta em Instituição de Crédito Oficial especificamente para recebimento dos recursos objeto do Convênio Para recebimento dos recursos a conta corrente tem que obrigatoriamente apresentar saldo anterior zero,
- e) Certidão Negativa de Debito – CND, perante o INSS,
- f) Certificado de regularidade Fiscal – CRF, perante o FGTS,
- g) Certidão Negativa de Debito Municipal,

§ 1º Estara impedida de receber repasse de recursos a entidade que estiver em debito com prestação de contas perante o Município

§ 2º Ficara a cargo da Secretaria Municipal de Finanças por meio do serviço de contabilidade do Município, o controle para o cumprimento das exigências constantes nesta Lei

Art 3º O termo de convênio a ser celebrado com a entidade indicara a Secretaria Municipal responsável pela fiscalização do mesmo

Art 4º Para realização da despesa autorizada nesta Lei o Poder Executivo Municipal utilizara os recursos previstos na seguinte dotação orçamentaria

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 24/12/14
Responsavel



Estado do Espírito Santo
Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

090 014 20 606 0034 2 18 n7 – Apoio Financeiro a Associação de Agricultores Familiares de Santo Antônio

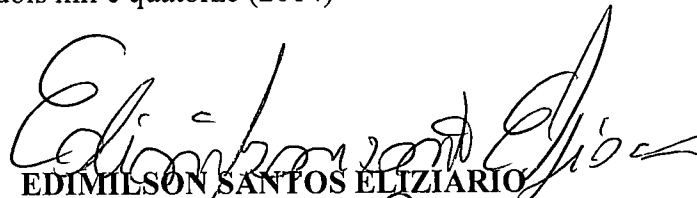
33504100000 – Contribuições – Recursos Ordinarios - Fonte 10000000	R\$9 500,00
44504100000 – Contribuições – Recursos Ordinarios - Fonte 10000000	R\$500,00

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, realizar transposição, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos vinte e quatro (24) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e quatorze (2014)


EDIMILSON SANTOS ELIZÁRIO
 Prefeito Municipal

EDIGAR CASAGRANDE
 Secretario Municipal de Administração

Anexo unico

ENTIDADE BENEFICIADA NESTA LEI	VALOR R\$
Associação de Agricultores Familiares de Santo Antônio	10 000,00

AFIXADO NO MÚLTIPLA DA CÂMARA
 MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES
 DATA 24.12.2014
 Ass. nativa do Responsável

AFIXADO NO MÚLTIPLA DA CÂMARA
 DA PREFEITURA
 EM 24.12.14
 Responsável